

executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 30 de Junho de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga — Manuel Monteiro.*

DECRETO N.º 1:699

Atendendo ao disposto nos artigos 63.º e 136.º da lei n.º 26, de 9 de Julho de 1913;

Tendo em vista o preceituado na organização dos postos agrários, aprovada pelo decreto n.º 976, de 26 de Outubro de 1914;

Considerando que muito convém na 14.ª Secção Agrícola aperfeiçoar os diversos trabalhos culturais, introduzir alfaia agrícola e seleccionar sementes, especialmente de trigo, milho e arroz;

Considerando que em observância do disposto na alínea c) do citado artigo 136.º, da lei n.º 26, foi tomada de arrendamento por escritura de 15 de Janeiro de 1915, uma propriedade rústica, sita na freguesia de S. Julião, da cidade da Figueira da Foz, em cujos terrenos e edifícios se realizaram já serviços e obras;

Tendo em conta que, no desenvolvimento do orçamento da despesa do Ministério do Fomento para o corrente exercício, está inscrita a verba de 15.000\$ para pagamento de salários, material e outras despesas de postos agrários móveis;

Tomando em consideração o parecer da Direcção dos Serviços Agrícolas do Centro; e

Sob proposta do Ministro do Fomento:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criado um posto agrário na propriedade rústica, situada na freguesia de S. Julião, da cidade da Figueira da Foz, tomada para esse fim de arrendamento pelo Estado, por escritura de 15 de Janeiro de 1915.

Art. 2.º O posto agrário, a que se refere o artigo anterior, denominar-se há Posto Agrário da Figueira da Foz, e será destinado a promover na 14.ª Secção Agrícola o aperfeiçoamento dos diversos trabalhos culturais, a introdução de alfaia agrícola moderna, e selecção de sementes, especialmente de trigo, milho e arroz.

Art. 3.º As despesas já realizadas em serviços, materiais e obras, na propriedade a que se refere o artigo 1.º, serão liquidadas pela verba de 15.000\$, inscrita no capítulo 3.º, artigo 41.º, do desenvolvimento do orçamento das despesas do Ministério do Fomento para o ano económico corrente, sob a rubrica de «Postos Agrários Móveis», atribuídas ao Posto Agrário da Figueira da Foz.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 30 de Junho de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga — Manuel Monteiro.*

DECRETO N.º 1:700

Atendendo ao disposto nos artigos 63.º e 136.º da lei n.º 26, de 9 de Julho de 1913;

Tendo em vista o preceituado na organização dos postos agrários, aprovada pelo decreto n.º 976, de 26 de Outubro de 1914;

Considerando que Alcobaça é um importante centro de produção de frutas;

Havendo a Câmara Municipal do concelho de Alcobaça posto à disposição do Estado, gratuitamente, uma propriedade com destino à instalação dum posto agrário;

Considerando que, em observância do disposto na alínea c) do citado artigo 136.º da lei n.º 26, já se realizaram serviços e obras no referido terreno e nos edifícios respectivos;

Tendo em conta que no desenvolvimento do orçamento da despesa do Ministério do Fomento, para o corrente exercício, está inscrita a verba de 3.000\$ para pagamento de salários, material e outras despesas do posto agrário de Alcobaça;

Tomando em consideração o parecer da Direcção dos Serviços Agrícolas do Centro; e

Sob proposta do Ministro do Fomento:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criado um posto agrário na freguesia de Alcobaça, no terreno da parte da Quinta do Colégio, tomado para esse fim de arrendamento, por escritura de 4 de Janeiro de 1915, e cedido ao Estado pela Câmara Municipal do concelho de Alcobaça.

§ único. Este terreno voltará à posse da referida Câmara Municipal logo que se dê o caso previsto no artigo 15.º do decreto n.º 976, de 26 de Outubro de 1914.

Art. 2.º O posto agrário, a que se refere o artigo anterior, denominar-se há Posto Agrário de Alcobaça, e será destinado à pomicultura.

Art. 3.º As despesas já realizadas em serviços, materiais e obras, no terreno a que se refere o artigo 1.º, desde que se acha na posse do Estado, serão liquidadas pela verba de 3.000\$, inscrita no capítulo 3.º, artigo 41.º, do desenvolvimento do orçamento da despesa do Ministério do Fomento para o corrente ano económico, sob a rubrica de Posto Agrário de Alcobaça.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 30 de Junho de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga — Manuel Monteiro.*

DECRETO N.º 1:701

Atendendo ao disposto nos artigos 63.º e 136.º da lei n.º 26, de 9 de Julho de 1913;

Tendo em vista o preceituado na organização dos postos agrários, aprovado pelo decreto n.º 976, de 26 de Outubro de 1914;

Considerando que a parte norte do concelho da Lourinhã é excepcionalmente próspera para a cultura da macieira, como demonstra o Reguengo Grande, importante centro exportador da maçã para países estrangeiros;

Tendo em vista, que a parte sul do mesmo concelho, constitui centro especial para a cultura da pereira;

Tomando em consideração o facto de se estarem a fazer actualmente, naquela zona pomícola, plantação de pereiras e macieiras, quer orlando os prédios rústicos, quer em cultura simultânea com a vinha, e até em cultura extrema, de que se citam já plantações de mais de dois mil pés;

Considerando que muito convém auxiliar os persistentes esforços dos pomicultores do concelho da Lourinhã, tornando-lhes conhecidos os preceitos de selecção, educação e condução das plantas, amanho do solo, adubações, extinção de parasitas, colheitas, acondicionamento, conservação e apresentação de frutos;

Considerando que dum momento para outro pode perder-se tam auspiciosa exploração agrícola por falta de conhecimentos especiais;

Havendo o Sindicato Agrícola da Lourinhã oferecido, gratuitamente, ao Estado para a instalação dum posto agrário, uma parcela de terreno na Quinta do Perdigão; que para esse fim foi posto temporariamente à disposição do sindicato agrícola por um dos seus sócios;

Considerando que em observância do disposto na alínea c) do citado artigo 136.º da lei n.º 26, já se realizaram serviços no referido terreno;

Tendo em conta que, no desenvolvimento do orçamento da despesa do Ministério do Fomento para o corrente exercício, está inscrita a verba de 15.000\$ para pagamento de salários, material e outras despesas dos Postos Agrários Móveis;

Tomando em consideração o parecer da Direcção dos Serviços Agrícolas do Centro, e sob proposta do Ministro do Fomento:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criado um Posto Agrário no concelho da

Lourinhã, numa parcela de terreno da Quinta do Perdigão, cedida gratuita e temporariamente pela sua proprietária, ao Sindicato Agrícola da Lourinhã e posta por esta à disposição do Governo, para instalação do referido posto.

§ único. Esta parcela de terreno voltará à posse da sua proprietária, logo que se dê o caso previsto no artigo 15.º do decreto n.º 976.

Art. 2.º O posto agrário, a que se refere o artigo anterior, denominar-se há Posto Agrário da Lourinhã e será destinado a pomicultura.

Art. 3.º As despesas já realizadas em serviços e materiais, nos terrenos a que se refere o artigo 1.º desde que se acham na posse do Estado, serão liquidadas pela verba de 15.000\$ inscrita no capítulo 3.º, artigo 41.º, do desenvolvimento do orçamento da despesa do Ministério do Fomento para o ano económico corrente sob a rubrica de «Postos Agrários Móveis» e atribuídas ao Posto Agrário da Lourinhã.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 30 de Junho de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *Manuel Monteiro*.

DECRETO N.º 1:702

Atendendo ao disposto nos artigos 63.º e 136.º da lei n.º 26, de 9 de Julho de 1913;

Tendo em vista o preceituado na organização dos postos agrários, aprovada pelo decreto n.º 976, de 26 de Outubro de 1914;

Tendo a Direcção Geral da Agricultura tomado posse, por virtude da portaria de 18 de Junho de 1906, das nove courelas da Herdade de Cega-Gatos, que pertenciam à extinta Sociedade Cooperativa União Vinícola e Oleícola do Sul;

Havendo o conselho técnico agrícola da Direcção dos Serviços Agrícolas do Sul deliberado providenciar para que naquele terreno fôsse criado um posto agrário;

Considerando que, em observância do disposto na alínea c) do citado artigo 136.º da lei n.º 26, já se realizaram serviços e obras no referido terreno;

Tendo em conta que, no desenvolvimento da despesa do Ministério do Fomento para o corrente exercício, está inscrita a verba de 15.000\$ para o pagamento de salários, material e outras despesas de postos agrários móveis;

Tomando em consideração o parecer da Direcção dos Serviços Agrícolas do Sul; e

Sob proposta do Ministro do Fomento:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criado um posto agrário nos terrenos da Herdade de Cega-Gatos, situados na freguesia de Viana do Alentejo, concelho do mesmo nome e pertencentes ao Ministério do Fomento.

Art. 2.º O posto agrário, a que se refere o artigo anterior, denominar-se há Posto Agrário de Viana do Alentejo e será destinado a pomicultura e olivicultura.

Art. 3.º As despesas já realizadas em serviços e materiais, nos terrenos de que trata o artigo 1.º, serão liquidadas pela verba de 15.000\$, inscrita no capítulo 3.º, artigo 41.º, do desenvolvimento da despesa do Ministério do Fomento para o corrente exercício, sobre a rubrica «Postos Agrários Móveis» e atribuídas ao Posto Agrário de Viana do Alentejo.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 30 de Junho de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *Manuel Monteiro*.

DECRETO N.º 1:703

Atendendo ao disposto nos artigos 63.º e 136.º da lei n.º 26, de 9 de Julho de 1913;

Tendo em vista o preceituado na organização dos postos agrários, aprovada pelo decreto n.º 976, de 26 de Outubro de 1914;

Convindo divulgar na região eborense os melhores preceitos sobre olivicultura e praticultura;

Considerando que, nos termos do decreto n.º 281, de 15 de Janeiro de 1914, recebeu o Ministério do Fomento do da Justiça, por intermédio da Comissão Central da Execução da Lei da Separação do Estado das Igrejas, a Herdade da Mitra, situada na freguesia de Nossa Senhora da Tourega, do concelho de Évora;

Considerando que, em observância do disposto na alínea c) do citado artigo 136.º da lei n.º 26, já se realizaram serviços e obras na aludida propriedade e nos edifícios respectivos;

Tendo em conta que, no desenvolvimento do orçamento da despesa do Ministério do Fomento para o corrente exercício, está inscrita a verba de 15.000\$ para pagamento de salários, material e outras despesas de postos agrários móveis;

Tomando em consideração o parecer da Direcção dos Serviços Agrícolas do Sul; e

Sob proposta do Ministro do Fomento:

Artigo 1.º É criado um posto agrário na Herdade da Mitra, situado na freguesia de Nossa Senhora da Tourega, do concelho de Évora.

Art. 2.º O posto agrário, a que se refere o artigo anterior, denominar-se há Posto Agrário da Herdade da Mitra e será destinado à olivicultura e praticultura.

Art. 3.º As despesas já realizadas, em serviços, materiais e obras, na propriedade a que se refere o artigo 1.º, serão liquidadas pela verba de 15.000\$, inscrita no capítulo 3.º, artigo 41.º, do desenvolvimento da despesa do Ministério do Fomento no corrente exercício, e sob a rubrica «Postos Agrários Móveis» e atribuídas ao Posto Agrário da Herdade da Mitra.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 30 de Junho de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *Manuel Monteiro*.

DECRETO N.º 1:704

Atendendo ao disposto nos artigos 63.º e 136.º da lei n.º 26, de 9 de Julho de 1913;

Tendo em vista o preceituado na organização dos Postos Agrários, aprovada pelo decreto n.º 976, de 26 de Outubro de 1914;

Havendo a Comissão Administrativa Municipal de Montemor-o-Novo resolvido, em sessão de 20 de Outubro de 1913, pôr à disposição do Ministério do Fomento, gratuitamente, por empréstimo, o terreno, na herdade da Adua, que fôsse necessário para ali se estabelecer um posto agrário;

Considerando que, em observância do disposto na alínea c) do citado artigo 136.º da lei n.º 26, já se realizaram serviços no referido terreno;

Tendo em conta que, ao desenvolvimento do orçamento da despesa do Ministério do Fomento para o corrente exercício, está inscrita a verba de 15.000\$ para pagamento de salários, material e outras despesas de postos agrários móveis;

Tomando em consideração o parecer da Direcção dos Serviços Agrícolas do Sul; e

Sob proposta do Ministro do Fomento:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criado um posto agrário nos terrenos da herdade da Adua, cedidos para esse fim gratuitamente por empréstimo ao Ministério do Fomento pelo Município de Montemor-o-Novo.

§ único. Estes terrenos voltarão à posse da Câmara Municipal do concelho de Montemor-o-Novo logo que se